

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HORIZONTES AGROECOLÓGICOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO HORIZONTES AGROECOLÓGICOS, fundada em 16 (dezesesseis) de outubro de 2019, de CNPJ 36.907.234/001-64, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Tamboril, no 248, Bairro Concórdia, CEP: 31110-640.

Art.2º - A Associação Horizontes Agroecológicos tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como:

I - Promover a Agroecologia;

II - Constituir um Sistema Participativo de Garantia (SPG) e ser o representante legal do SPG perante os órgãos competentes a partir da constituição de um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC);

III - Assumir a responsabilidade legal pela Avaliação da Conformidade Orgânica por meio do departamento de certificação da qualidade orgânica constituído como Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC), tendo como estrutura mínima uma comissão de avaliação e um conselho de recursos, ambos constituídos por representantes dos membros do SPG;

IV - Promover e estimular o intercâmbio entre indivíduos e organizações de comunidades rurais e/ou urbanas, entidades e instituições de caráter público ou privado, no país ou no exterior, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;

V - Promover atividades educativas e eventos socioculturais, ambientais, de cidadania e de valorização da cultura, defesa de direitos e defesa dos direitos humanos;

VI - Apoiar atividades como feiras, festivais, geração de renda e grupos de consumo;

VII - Realizar atividades de conservação, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;

VIII - Prestar serviços de assessoria, assistência técnica e formação nas áreas de produção, geração de renda e beneficiamento com base nos princípios da Agroecologia, Economia Popular Solidária, Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e afins para as/os associadas/os e comunidade/s envolvida/s;

IX - Promover a igualdade de oportunidades e direitos entre nos diferentes gêneros, identidade de gênero e gerações;

X - Promover, apoiar, realizar e estimular pesquisas científicas e experimentações nas áreas das tecnologias alternativas, dos sistemas de produção orgânicos, agroecológicos e/ou em processos de transição, podendo realizar publicações e difusão dos resultados obtidos;

XI - Representar política ou socialmente suas/seus associadas/os em espaços deliberativos e/ou quaisquer outros de interesse das/os mesmas/os;

XII - Realizar a organização social das/os agricultoras/es por meio de núcleos, grupos de trabalho e outras, bem como apoiar nas estratégias logísticas;

XIII - Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e de armazenagem;

XIV - Buscar fomentos nacionais e internacionais;

XV - Apoiar iniciativas de povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, a Associação Horizontes Agroecológicos poderá firmar acordos, convênios, parcerias e contratos, assim como filiar-se a outras entidades estaduais, nacionais e

internacionais, desde que não comprometa sua autonomia, integridade e poder de decisão, sendo regulamentados no seu Regimento Interno.

Parágrafo único: As instituições que firmarem parcerias poderão ser indicadas para compor o Conselho Consultivo.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Horizontes Agroecológicos não fará qualquer discriminação de raça, fenótipo, identidade de gênero ou crença.

Art. 5º - A Associação Horizontes Agroecológicos terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. O funcionamento do Departamento de Certificação / OPAC será descrito no Regimento Interno e no Manual de Procedimentos.

Art. 6º - A fim de cumprir sua/s finalidade/s, a Associação Horizontes Agroecológicos poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO II **DAS/OS ASSOCIADAS/OS**

Art. 7º - A Associação Horizontes Agroecológicos é constituída por número ilimitado de associadas/os, comprometidos com a construção da agroecologia e com os princípios que orientam a Associação, desempenhando as tarefas que cabem às/aos associadas/os sem geral e participando ativamente dos trabalhos da entidade.

I - As pessoas que desejarem ingressar como sócios deverão encaminhar ao Conselho Diretor da Associação Horizontes Agroecológicos solicitação abonada por, no mínimo, um sócio fornecedor ou colaborador.

Parágrafo 1º: Cabe ao Conselho Diretor a decisão sobre a admissão ou não dos novos associados.

Parágrafo 2º: Os critérios para encaminhamento e decisão sobre admissão de novos sócios serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 8º. Haverá as seguintes categorias de associadas/os: e/ou

I- Fornecedoras/es: as/os agricultoras/es e/ou produtoras/es que produzem beneficiam de acordo com os princípios previstos neste Estatuto;

II - Colaboradoras/es: consumidoras/es, pessoas físicas representantes das instituições que compõem o Sistema Participativo de Garantia da Região Metropolitana de Belo Horizonte (SPG RMBH) estabelecidos no Regimento Interno do departamento de certificação / OPAC.

Art. 9º - São direitos das/os associadas/os quites com suas obrigações sociais e respectivas categorias:

1) Fornecedoras/es:

II - Votar e ser votada/o para os cargos eletivos;

III - Participar nas Assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que nelas forem tratados;

IV - Representar a Associação quando designada/o;

V - Receber informações referentes às questões administrativas, financeiras e organizacionais; VI -

Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações, sobre as atividades da Associação;

VII - Consultar todos os livros e documentos da Associação;

- VIII - Usufruir dos serviços que a Associação poderá oferecer, tais como: formação, participação em eventos, assessoria técnica e outros benefícios;
- IX - Convocar assembleia geral extraordinária mediante proposta de 1/5 (um quinto) das/os associadas/os;
- X - Contribuir para a geração de credibilidade por meio de sua participação no SPG;
- XI - Solicitar a avaliação da conformidade orgânica de seus produtos;
- XII - Participar do Conselho Consultivo.

2) Colaboradoras/es:

- I - Participar das Assembleias Gerais, com direito à voz;
- II - Participar do Conselho Consultivo;
- III - Participar do departamento de certificação/ OPAC.
- IV - Candidatar-se para integrar a comissão de avaliação e o conselho de recursos do OPAC-RMBH.
- V - Eleger a comissão de avaliação e o conselho de recursos do OPAC-RMBH.

Art. 10º - São deveres das/os associadas/os e respectivas categorias:

1) Fornecedoras/es:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimento interno da Associação;
- II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que nelas forem tratados;
- III - Contribuir para a geração de credibilidade por meio de sua participação nas atividades da Associação e do SPG;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Anunciar qualquer irregularidade verificada dentro das atividades desenvolvidas pelas/os sócias/os da Associação, para a instância de direito conforme atribuições previstas neste estatuto e no regimento interno;
- VI - Para os membros solicitantes e/ou portadores da certificação orgânica, fornecer as informações necessárias, com os detalhes e com a frequência estipulados pelo SPG e solicitados pelo OPAC;
- VII - Para os membros solicitantes e/ou portadores da certificação orgânica, garantir a conformidade dos produtos avaliados individualmente e de forma participativa na garantia dos produtos do grupo (conforme § 1º do artigo 70 do Anexo I do IN 19);
- VIII - Para os membros solicitantes e/ou portadores da certificação orgânica, atender às orientações preventivas e providenciar a correção das não conformidades de acordo com as recomendações da Comissão de Avaliação.

2) Colaboradoras/es:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação;
- II - Respeitar as decisões das Assembleias Gerais;
- III - Colaborar com as atividades da Associação;
- IV - Anunciar qualquer irregularidade verificada dentro das atividades desenvolvidas pelas/os sócias/os da Associação, para a instância de direito conforme atribuições previstas neste estatuto e no regimento interno;
- V - Contribuir para o bom êxito da Associação, participando das atividades referentes ao Sistema Participativo de Garantia de Conformidade orgânica, cumprindo as normas e demais decisões estabelecidas pela mesma, conforme legislação vigente e suas atualizações (§ 1º do artigo 70 do Anexo I da IN 19 do MAPA).
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do departamento de certificação / OPAC e Manual de Procedimentos Operacionais para a Avaliação da Conformidade Orgânica, estando sujeitos penalidades, previstas conforme legislação vigente e suas atualizações (inciso X do artigo 73 do anexo I da IN 19 do MAPA).

Art. 11º - A qualidade de associada/o se extingue:

- I - Por demissão: a pedido da/o associada/o, o que não poderá ser negado.
- II - Por exclusão, quando:
- III - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação;
- IV - Em virtude de infração legal ou estatutária.
- V - Por dissolução da Associação;
- VI - Por morte da pessoa física;
- VII - Por incapacidade civil.

Parágrafo único. Havendo justa causa, a/o associada/o excluída/o poderá recorrer ao Conselho Diretor, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.

Art. 12º- As/os associadas/os da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13º - A estrutura de governança e administração da Associação Horizontes Agroecológicos será por:

1) Assembleia Geral;

2) Conselho Diretor:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Secretário e Vice-Diretor Secretário;
- III - Diretor financeiro e Vice-Diretor Financeiro;

3) Conselho Fiscal;

4) Departamento de certificação - Organismo Participativo de Garantia da Conformidade Orgânica (OPAC) do SPG-RMBH.

Parágrafo único: em caso de vacância do diretor geral, suas atribuições serão assumidas pelo diretor secretário

Art.14º Poderá ser constituído um Conselho Consultivo, cujos membros serão indicados/as e aprovados pela maioria simples do conselho diretor.

Art.15º - Ao Conselho Consultivo caberá colaborar no alcance dos objetivos da Associação Horizontes Agroecológicos, sendo sua forma de atuação definida no Regimento Interno e suas funções exercidas sem remuneração.

Art.16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á das/os associadas/os em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Coordenação do OPAC;
- II - Destituir os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e a Coordenação do OPAC, quando for o caso;
- III - Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- IV - Aprovar o Regimento Interno da Associação e do OPAC e o Manual de Procedimentos do OPAC;

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, doar, ceder, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI - Decidir sobre a extinção da entidade, conforme artigo 41;
VII - Apreciar e aprovar as contas;
VIII - Deliberar sobre os recursos de exclusão e/ou eliminação de sócias/os;
IX - Apreciar os relatórios anuais de atividades da Associação e do Conselho Consultivo, quando em funcionamento;
X - Deliberar sobre convênios e parcerias firmados com empresas de capital privado e suas fundações/institutos.

Art. 18º- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
II - Apreciar os relatórios anuais de atividades da Associação e do Conselho Consultivo, quando em funcionamento;
III - Apreciar e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Diretor Geral;
II - Pelo Conselho Fiscal;
III - Por requerimento de pelo menos 1/5 das/os associadas/os quites com as obrigações sociais.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares e ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria das/os associadas/os e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21º- O quórum de deliberação das Assembleias Gerais será de maioria simples (50% + 1 dos associados presentes) e no gozo de seus direitos.

Art. 22º - O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 3 anos, cada membro dos conselhos poderá ser reconduzido apenas uma vez consecutiva.

Parágrafo único - em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente na ordem determinada por este estatuto, até o término do mandato.

Art. 23º - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo obrigatória a substituição de ao menos 23 dos eleitos.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, emitindo pareceres;
III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
IV - Opinar sobre a aquisição, doação, cessão, permuta, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Dirigir a Associação, orientar e controlar todas as suas atividades e serviços;
II - Fiscalizar o cumprimento dos objetivos gerais da Associação;
III - Dar opiniões e propor meios para o alcance dos objetivos;

- IV - Contratar e demitir pessoal;
- V - Aprovar e ou ratificar convênios, parcerias e filiações a entidades nacionais e internacionais; VI - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- IX - Elaborar seu plano de trabalho anual.

Art. 26° - Compete ao Diretor Geral:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar a Assembleia Geral;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos da Associação e do OPAC e o Manual de Procedimentos do OPAC;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - Articular com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Assinar documentos relativos às operações ativas da Associação;
- VII - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor.
- VIII - Assinar os documentos e movimentação financeira em conjunto com o diretor financeiro;
- IX - Assinar cheques e movimentações financeiras em conjunto com o diretor financeiro.

Art. 27° - Compete ao Diretor Secretário:

- I - Contribuir na elaboração do programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades da Associação;
- III- Elaborar as atas das Assembleias Gerais;
- IV - Organizar e zelar pelos documentos da Associação;
- V - Juntamente com o diretor financeiro cuidar do recebimento das mensalidades dos associados.

Art. 28° - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e manter atualizados os registros das contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação;
- II - Assegurar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos às finanças;
- X - Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, todos os documentos relativos às finanças, emitidos pela Associação.

Art. 29° - Compete aos vice-diretor secretário e vice-diretor financeiro do Conselho Diretor:

- I - Colaborar com as/os membras/os efetivos no cumprimento de suas tarefas;
- II - Substituir as/os membras/os efetivos no caso de impedimento.

Art. 30° - Será constituído o Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) como Departamento de Certificação da Associação Horizontes Agroecológicos com a finalidade de

assumir a responsabilidade legal pelo conjunto de atividades desenvolvidas no Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica (SPG) da RMBH, com as seguintes características:

- I - Ser o representante legal do SPG perante os órgãos competentes;
- II - Assumir a responsabilidade pela avaliação da conformidade;
- III - Ter na sua estrutura, no mínimo, uma Comissão de Avaliação, um Conselho de Recursos e a Coordenação do OPAC cujas composições e funções serão descritas no Regimento Interno e no Manual de Procedimentos do OPAC.
- IV - Emitir documentos relativos ao funcionamento do SPG;
- V - Organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade;
- VI - Apontar as não-conformidades e propor ações preventivas e corretivas necessárias aos fornecedores;
- VII - Aplicar as sanções administrativas, nos casos de não conformidade, conforme discriminado no Regimento e Manual de Procedimentos;
- VIII - Possuir Regimento Interno e Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - O mecanismo de gestão interna do OPAC será definido no Regimento Interno.

Art. 31º - As atividades das/os diretoras/es e conselheiras/os serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem no exercício dos seus direitos e deveres estatutários, podendo, apenas, receber reembolso de despesas eventuais.

Art. 32º - Poderão ser contratadas/os funcionárias/os para atividades administrativas e / ou de assistência técnica, sendo observadas as legislações trabalhistas,

Art. 33º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º - Para sua manutenção a Associação Horizontes Agroecológicos poderá instituir contribuições das/os associadas/os, prestar serviços; firmar convênios, contratos e termos de parceria; e outros. Esses recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 35º - O Associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, bem como praticar atos desabonadores do nome da Associação Horizontes Agroecológicos, ou que perturbe a sua ordem, torna-se passível das seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Exclusão

Parágrafo 1º - Da aplicação das penas de suspensão ou exclusão de associado, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pelo interessado, dirigido ao Conselho Diretor, e a deliberação deverá ser validada pela próxima Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - As infrações ensejadoras das penalidades do artigo 10º serão regulamentadas no regimento interno.

Art. 36º - A suspensão priva a/o associada/o de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 37º - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que:

I - Convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa fundamentada, sendo a sua vaga, automaticamente, preenchida pelo vice ou suplente até a renovação do mandato;

II - Por má conduta, por prática de atos contrários ao patrimônio material ou moral da Associação, ou quando causar prejuízos graves à Entidade;

III - Patrocinar causa contra interesse fundamental da Associação.

Parágrafo 1º: em caso de vacância do Diretor Geral o cargo será assumido pelo Diretor Secretário.

Parágrafo 2º - A perda do mandato, prevista nas alíneas acima, será aplicada pela Assembleia Geral;

Parágrafo 3º - Perdido o mandato, a reabilitação para nova candidatura somente poderá ser pleiteada 5 (cinco) anos depois.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - O Patrimônio da Associação Horizontes Agroecológicos será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 39º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A Associação Horizontes Agroecológicos realizará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41º - A Associação Horizontes Agroecológicos será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 16 de Outubro de 2019.

Maria Agostinha do Carmo Fernandes
Diretora Geral